

PORTARIA CONJUNTA Nº 028/2022

APROVAR A POLÍTICA DE “DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (DDI)” DO SISTEMA FIERN (FIERN, SESI, SENAI, IEL).

O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, o Superintendente Regional do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SESI-DR/RN**, o Superintendente Regional do **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO RN - IEL-NR/RN**, e o Diretor Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SENAI-DR/RN**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO: A determinações constantes dos Acórdãos nºs 699/2016 – TCU Plenário e 8661/2018 – TCU 2ª Câmara, bem como nas Resoluções nºs 082 e 017/2020 dos Conselhos Nacionais do SESI e SENAI respectivamente, que determinam a implantação do programa de *Compliance*.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a política de “*Due Diligence* de Integridade (DDI)”, no âmbito do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL), nos termos dos anexos I e II desta portaria, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publicidade e cumpra-se.

Natal/RN, 13 de julho de 2022.

AMARO SALES DE ARAÚJO
Presidente da FIERN



Juan Medeiros



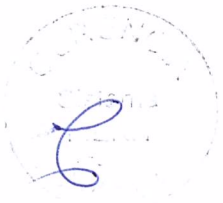
JULIANO FERNANDES MARTINS
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

Juan medeiros

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
Superintendente Regional do IEL-NR/RN

RODRIGO DINIZ DE MELLO
Diretor Regional do SENAI-DR/RN

[Handwritten signature]



ANEXO I

POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE DO SISTEMA FIERN

1. OBJETIVO

Esta Política trata sobre as diretrizes para conhecer e avaliar os Terceiros e é pautada nas boas práticas comerciais e de gestão, por meio do processo de Gestão de Riscos a que o Sistema FIERN possa estar exposto em seus relacionamentos, com base na avaliação do perfil, histórico, reputação e práticas de combate à corrupção, por meio do *Due Diligence* de Integridade (DDI), sendo um complemento às normas e políticas internas.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins da presente Política, considera-se:

- **Terceiro:** Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, credenciado, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIERN para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do Sistema FIERN para a consecução e execução de atividades contratadas.
- **Diligenciados:** Todos os Terceiros do Sistema FIERN que já passaram pela análise de DDI
- **DDI:** Processo de avaliação preventiva/detectiva de riscos de *Compliance* nos relacionamentos com Terceiros.
- **Due Diligence de Integridade Prévia:** Análise de novos potenciais fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários do Sistema FIERN anterior a efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, histórico reputação e práticas anticorrupção.
- **Due Diligence de Integridade por demanda ou “Spot”:** Análise de casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidades com os valores do Sistema FIERN, podendo ser efetuada a qualquer momento mediante solicitação/suspeita.
- **Due Diligence de Integridade Periódica:** Análise de terceiros, a fim de verificar a relação com o Sistema FIERN e possíveis mudanças de cenários após a realização da *Due Diligence* de Integridade prévia ou “Spot”.
- **Bandeiras Vermelha, Amarela e Verde:** Graus de criticidade de contratação de Terceiros.

Juan Medeiros



3. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores e Terceiros do Sistema FIERN nas transações com Terceiros, inseridas nos processos de aquisições, que contemplam os processos de compras diretas, patrocínios, convênios, termos de parcerias e licitações.

4. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

- Código de Ética e Conduta
- Política de *Compliance*
- Política de Riscos
- Política de Consequências
- Política Anticorrupção
- Regulamento de Licitações e Contratos
- Lei 12.846/2013
- Lei 12.683/2012
- Decreto Lei 8.420/2015

5. ESCOPO DE APLICAÇÃO DE DDI

A entrega do processo de *Due Diligence* de Integridade tem por finalidade agir de forma preventiva, detectiva e corretiva nas relações com terceiros, aumentando a confiabilidade e segurança, por meio de:

1. **Gerenciamento de Riscos:** as análises e procedimentos de *due diligence* descritos nesta Política representam um processo de identificação, análise, avaliação e tratamentos visando a residualização dos riscos, embora não garanta a eficácia total dos tratamentos propostos.
2. **Análise Crítica e Monitoramento Contínuo:** o processo de monitoramento e supervisão dos Terceiros é perene durante todo o processo formal de *due diligence*.

6. DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O Sistema FIERN possui a diretriz expressa de realizar negócios com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente.

O Sistema FIERN não admitirá nenhuma prática de ato que viole as Leis Anticorrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.



4

Juan M. de la Torre

Os empregados não usarão de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de Terceiros.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento de qualquer empregado ou terceiro ou dúvidas quanto às diretrizes desta Política deverão ser reportados pelo Canal de Ouvidoria e/ou Canal de Denúncias do Sistema FIERN, para a adoção das medidas cabíveis.

Todos os Terceiros deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e da presente Política, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos, convênios e demais instrumentos firmados.

Nas contratações, as quais é permitida a subcontratação, os Terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta Política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto.

Nas contratações de Terceiros que sejam firmadas por meio de contratos escritos ou instrumento equivalente constem as seguintes recomendações:

- a) Descrevam de forma específica os serviços que serão prestados e todas as condições de pagamento;
- b) Incluam disposições adequadas em relação ao cumprimento das normas anticorrupção, incluindo a proibição de pagamentos indevidos, direito de auditoria, direito de término do contrato e obrigações de treinamento correlatos;
- c) Incluam salvaguardas apropriadas de segurança da informação;
- d) Cláusula anticorrupção, comprometendo o Terceiro a cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846 / 2013;
- e) Cláusula prevendo a possibilidade de rescisão contratual, devidamente justificada e com aplicação de multa contratual, no caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, e reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha ou amarela;
- f) Cláusula prevendo a possibilidade de reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e perda de oportunidades de negócios;
- g) Cláusula que autorize o contratante a proceder a *Due Diligence*, sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica dos contratados com os órgãos de auditoria e controle, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;
- h) Recomendação para o terceiro manter livros e registros contábeis precisos e fiéis, além de um sistema efetivo e rigoroso de controles internos contábeis;
- i) Disposições que limitem a capacidade de o terceiro agir em nome da empresa ou ter interações com funcionários do governo;

Juan medeiros



A área contratante informará ao Terceiro que a prestação dos serviços contratados não será iniciada antes da avaliação por meio do processo de *Due Diligence*.

Todos os documentos e arquivos contendo informações coletadas durante o relacionamento contratual entre o Sistema FIERN e o Terceiro deverão permanecer conservados para eventuais consultas pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.

7. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DA DDI

A realização de DDI deverá seguir diretrizes claras e objetivas contidas nesta política e operacionalizadas no modelo exemplificativo POP-xx - Processo de *Due Diligence* de Integridade.

Poderão ser adotadas três formas de DDI, de acordo com o grau de criticidade de cada contratação.

A ***Due Diligence* de Integridade Prévia** será realizada quando houver intenção de contratação de novos potenciais fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, credenciados, patrocinados e beneficiários, sendo realizada antes da efetivação da transação comercial, a fim de conhecer seu perfil, histórico de reputação e práticas anticorrupção.

Nos casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade, poderão ser realizadas a qualquer momento as ***Due Diligence* de Integridade por demanda ou “Spot”**:

Considerando as possíveis mudanças de cenários, e como elas podem afetar a relação com a entidades, poderá ser realizada periodicamente a intervalos planejados a ***Due Diligence* de Integridade Periódica**.

A determinação do grau de criticidade está relacionada à avaliação de riscos de acordo com o impacto no negócio e objetivos estratégicos institucionais, e poderão ser classificados em três tipos de **bandeiras, a vermelha, a amarela e a verde**, onde serão determinados o tipo e a periodicidade de avaliação da DDI.

A execução do processo está no modelo exemplificativo na Instrução Operacional - Processo de *Due Diligence* de Integridade.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

É de responsabilidade de todos comunicar qualquer violação ou sua possibilidade de ocorrência aos requisitos desta Política, sendo que sua comunicação deve ser realizada de forma anônima ou identificada por meio dos canais institucionais disponibilizados.



Juan Medina

6

As sanções decorrentes do descumprimento desta Política serão definidas de acordo com a norma interna que trata das medidas disciplinares, garantido, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas as penalidades previstas, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito do Sistema FIERN de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A alegação de desconhecimento do documento não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com a presente Política.

9. RESPONSABILIDADES

Processo de *Compliance* e Gestão de Riscos

- Executar diligências de DDI;
- Identificar riscos inerentes de Integridade de terceiros;
- Realizar o processo de devida diligência de acordo com o resultado da avaliação de riscos de integridade de terceiros;
- Desenvolver relatório próprio de DDI, e
- Submeter ao Comitê de Riscos/*Compliance* ou instância equivalente a síntese das diligências realizadas.

Solicitantes de Aquisições

- Tomar ciência do conteúdo exposto no relatório de DDI;
- Identificar fontes e/ou eventos de riscos relacionados aos terceiros e executar controles e monitoramentos recomendados no Relatório de DDI, e
- Inserir os riscos na matriz referentes aos terceiros e realizar controles e monitoramentos necessários.

Processo de Gestão de Contratos e Convênios

- Comunicar a efetividade da assinatura do contrato para o *Compliance*;
- Tomar ciência do conteúdo exposto no relatório de DDI e promover ações recomendadas;
- Analisar questionário de DDI preenchido por terceiros, e
- Encaminhar para análise do *Compliance* os contratos enquadrados como amarelo e vermelho.

Processo de Aquisições

- Inserir nos editais de licitação obrigatoriedade de DDI;
- Atualizar cadastro de fornecedores e parceiros.



7



Juan M. de la Cruz



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, eu, [nome do representante da empresa], inscrito no CPF/MF sob o nº [nº do CPF do terceiro], que neste ato represento a [razão social da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [nº do CNPJ do terceiro], comprometo-me a cumprir integralmente as disposições das Políticas de *Due Diligence* de Integridade, do Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e Política de Consequências, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da disponibilização no link: <https://www.fiern.org.br/compliance/>, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

Local, data.

(Assinatura)
Nome Completo:
CPF/MF Nº:

INFORMAÇÕES DE CONTROLE	
Responsável	Área
Elaboração da Primeira Edição em 10/05/2021	Consultoria SENAI – DR/SC
Revisão em 13/07/2022	Equipes de <i>Compliance</i> e Ouvidoria do Sistema FIERN



Juan Medeiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]